Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01
Est. do Paraná

PLE 1/2021

PROJETO DE LEI N° 1/2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – **REFIS IVAIPORÃ 2021**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IVAIPORÃ,** denominado de **REFIS-IVAPORÃ/2021**, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais específicos desta Lei, e, lançados até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

§1° O benefício fiscal ao pagamento dos débitos, deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§2° O requerimento da adesão do **REFIS-IVAPORÃ/2021** será destinado a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças e/ou Setor vinculado, qual deferirá, ou não, a solicitação dentro das regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os tributos municipais abrangidos no **REFIS-IVAIPORÃ/2021** serão, especificamente, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as taxas em geral, contribuição de melhoria e as receitas diversas contabilizadas no rol de dívidas municipais.

Art. 3º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes, que trata o art. 1º, especificamente, no caso do ISSQN, do IPTU, Contribuição de Melhoria e das Receitas diversas, poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I – Com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa e dos juros, para pagamento à vista;

II – Com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III – Com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, nos casos acima de 06 (seis) parcelas, até limite máximo de 30 (trinta) parcelas;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Est. do Paraná

Parágrafo Único Atribui-se o limite da parcela mínima em R$ 100,00 (cem reais), não sendo permitida parcela com valor inferior.

Art. 4º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes que trata o artigo 1 º, especificamente, quanto a Taxa de Alvará de Funcionamento ficará limitada ao estabelecido nos incisos I e II, e, no parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 5º Em todos os casos, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao REFIS, que, vencerá no mês em que o REFIS formalizado.

Art. 6º O não pagamento da parcela de adesão ou de 03 (três) parcelas consecutivos ou alternadas, acarretará no rompimento automático do REFIS, e, na inclusão dos valores em dívida ativa acrescidos dos juros e multas originais ou proporcionais, conforme a consolidação da dívida a ser realizada pelo Setor de Tributação.

§1° A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela ou da taxa de adesão, que valida o REFIS e da adimplência ao parcelamento.

§2° No caso de parcelamento os débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Art. 7º A adesão ao **REFIS-IVAIPORÃ/2021,** implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;

III – Suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;

IV – A ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

VI – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 8º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário padrão do sistema tributário;

II – Assinado pelo devedor ou seu representante;

III – Instruído com:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 03
Est. do Paraná

a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF), no caso de pessoa física;

b) Cópia do contrato social ou estatuto, no caso de pessoa jurídica;

c) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;

d) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal;

Parágrafo Único O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua re-inclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida demanda, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato de adesão do parcelamento do **REFIS-IVAIPORÃ/2021.**

Art. 9° Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS-IVAIPORÃ/2021**, com consequente revogação do parcelamento:

I – O descumprimento dos termos da presente Lei, ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

II – A decretação da falência ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do **REFIS-IVAIPORÃ/2021;**

IV – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único O cancelamento do parcelamento implicará a exigência imediata da totalidade do crédito confessado, e, ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10 O sujeito passivo que, até o último dia de adesão ao **REFIS-IVAIPORÃ/2021,** comunicar voluntariamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador seja anterior a 1º de janeiro de 2021, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondente na forma desta Lei.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 04
Est. do Paraná

Art. 11 O prazo para a adesão ao **REFIS-IVAIPORÃ/2021,** inicia-se no dia 10 (dez) de fevereiro de 2021, e, encerra-se no dia 15 (quinze) de abril de 2021.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá editar Decretos regulamentadores quando necessário for, atendidos aos limites e regras dispostas na presente Lei, ao fiel cumprimento dos objetivos a serem alcançados.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (13/01/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 05
Est. do Paraná

PLE 1/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 01/2021 que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – **REFIS IVAIPORÃ 2021**, e dá outras providências.

Desta forma, será possível realizar o parcelamento de débitos referente aos tributos municipais, especificamente, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Alvará de Funcionamento, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, da Contribuição de Melhoria e Receitas Diversas contabilizadas na dívida ativa municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2020, com benefícios fiscais e prazos determinados.

Nesse sentido, ressalta-se que os prazos e os descontos possibilitados no texto legal, que cria o Programa do **REFIS–IVAIPORÃ/2021** posto à apreciação, criará condições aos contribuintes interessados em regularizarem seus débitos com nossa municipalidade, e, estão adequados à nossa realidade orçamentária e atendem as obrigações quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos prazos de parcelas e aos descontos concedidos aos juros e multas.

Tais benefícios fiscais representarão um incentivo ao pagamento dos Tributos atrasados, o que contribuirá para a melhor arrecadação, na correção de déficits orçamentários e na capacidade de investimento do Município. O programa de recuperação fiscal tem o prazo determinado, com início em 10 de fevereiro de 2021 até 15 de abril de 2021, com descontos variados em até 18 parcelas e, ainda, só permite "quebra" de acordos para pagamento à vista, para manter a responsabilidade fiscal em relação aos programas anteriores.

Finalmente, cabe mencionar que o Poder Executivo Municipal deverá consolidar as dívidas tributárias, após o prazo adesões do REFIS, e, quanto aos contribuintes

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 06
Est. do Paraná

inadimplentes fará encaminhamentos de executivos fiscais para buscar a redução da dívida ativa municipal e manter a regularidade fiscal do Município.

Sendo assim, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 07 Est. do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 03 de fevereiro do ano de 2021, às 11h, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 01/2021 do Executivo: Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – REFIS Ivaiporã 2021, e dá outras providências. **(1ª e 2ª disc.)**
2 - Projeto de Lei nº 06/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$ 990.024,21 (Novecentos e noventa mil, vinte e quatro reais e vinte e um centavos). Para atender dotações com fontes específicas, de acordo com a solicitação do Departamento Municipal de Saúde. **(1ª e 2ª disc.)**
3 - Projeto de Lei nº 07/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R$702.253,87 (Setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Trata-se do repasse de programas ligados a saúde, principalmente recurso a serem utilizados nas ações de combate a pandemia de COVID-19. **(1ª e 2ª disc.)**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (02/02/2021)

Gertrudes Bernardy
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador

Josane Gorete Disner Teixeira
Vereadora

Antonio Vila Real
Vereador

José Maurino Carniato
Vereador

Sadi Marcondes Mendes
Vereador